PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

LEI N.º 3.717, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Dia Municipal do Nascituro no calendário oficial do Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Esta Lei institui o Dia Municipal do Nascituro no Município de Paracatu – Minas Gerais, e dispõe sobre sua comemoração.

Art. 2º. Fica considerado o Dia Municipal do Nascituro no Município, o dia 08 (oito) de outubro de cada ano, passando a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3°. No Dia Municipal do Nascituro, o Município, por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários, e demais comemorações alusivas à data nas escolas, nas associações de pais e professores, e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 4º. As escolas da rede pública e privada do Município poderão ser incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema "o direito do nascituro à vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, dentre outras instituições que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 6º. As despesas para atender a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. Verificada a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou especiais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, de 3 de outubro de 2022,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 03/10/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000
Servidor Responsável

CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 03/10/22
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 03/10/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL